

PARECER 289/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB), dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica para fins de licenciamento dos locais de reunião que especifica no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Visando estimular práticas de segurança e manutenção de brinquedos em parques e playgrounds, a propositura estabelece como critério para autorização de usos não residenciais, especificamente para as seguintes licenças: auto de licença de funcionamento, alvará de funcionamento e alvará de autorização, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), laudo que deverá estar disponível no local para fiscalização e que atestará a conformidade da construção, instalação, manutenção e operação de brinquedos com as determinações das normas de segurança NBR 14350 (referente à segurança de brinquedos de playground) e NBR 15926 (referente a Parques de Diversões), da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra norma que vier a sucedê-las.

Nos termos da propositura, tal exigência se aplicará a locais que contenham área de recreação com brinquedos e parques infantis, ainda que esta não seja a sua atividade principal, englobando na ART anexo contendo a descrição dos brinquedos vistoriados por engenheiro legalmente habilitado, devendo esta ser renovada anualmente, sob pena de cassação da referida licença, bem como a expedição de uma nova quando novos brinquedos forem instalados ou construídos. Além dos locais supramencionados, está previsto que a propositura seja aplicada em locais que contenham área de recreação com brinquedos, bem como que promovam o seu Aluguel. Finalmente, a propositura estabelece prazo para adequação pelos estabelecimentos e multas aos infratores.

Em sua justificativa, o Nobre Autor pondera ser fundamental reforçar a segurança dos equipamentos presentes nos parques infantis e nos parques de diversões, que muitas vezes prescindem da adequada manutenção e conseqüentemente, são inseguros para os usuários. O Nobre Autor também defende que as normas de segurança para brinquedos, elaboradas pela ABNT, por não serem obrigatórias, não são respeitadas e que as contidas na propositura tem grande legitimidade, pois foram elaboradas em conjunto com os fabricantes, associações de empresas, engenheiros e pelo Procon.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se favoravelmente pela aprovação da propositura, emitindo parecer pela LEGALIDADE. Considerando a análise do mérito pertinente, em face do exposto, levando-se em conta que a iniciativa reforça as medidas de segurança aos usuários nas formas que especifica, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 10 de abril de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) -Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)